



Pontal do Araguaia – MT, 10 de Junho de 2024.

Cláudio Vinicius C. de Freitas
Presidente da Câmara Municipal
Pontal do Araguaia - MT

Assunto: Encaminhamento de Projetos de Lei.

1. Com minha cordial satisfação, venho encaminhar Mensagem 010/2024 o Projeto de Lei abaixo especificado, para tramitação legislativa nos termos do regimento desta colenda Casa Legislativa.

- **Projeto de Lei nº 1174/2024:** Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir Crédito Adicional por Superávit do Exercício Anterior e dá outras providências.

2. Contando com a atenção de Vossa Excelência e Nobres Pares na apreciação do Projeto, desde já agradeço a compreensão de todos, renovando nesse momento o nosso apreço de estima e consideração.

[illegible]

Assinado digitalmente por ADELINO FRANCISCO
LPO: 35404487153
MD: 01BR, 01CP-Basil, 01Secretaria da
Recruta Federal do Brasil - RFB, 01-PP-CPF
A1, 01-AC-CHAVE RFB, 01-AR-BARRA DO
GIRAS CERTIFICADOR, 01-Presencial, 01R
3136-56400109, CH=ADELINO FRANCISCO
LPO: 35564487153
Razão:
Localização:
Data: 2024.09.10 11:44:29-0300'
Font PDF Reader Versão: 2023.2.0



DE 10 DE JUNHO DE 2024.

A par da grata satisfação em lhes cumprimentar altaneiramente, momento do qual nos utilizamos para requerer o recebimento, apreciação e aprovação do **Projeto de Lei nº 1174/2024** que trata-se de recurso proveniente de superávit do exercício anterior para custear despesas referente a festa do Arraiá 2024.

Esclarecemos que o cerne da presente proposta é o reforço da responsabilidade na gestão das finanças públicas, compreendendo os processos de planejamento e orçamento, e a gestão financeira, contábil e patrimonial da administração pública. O objetivo central dos projetos é garantir qualidade ao gasto público, orientando toda a gestão pública, do planejamento ao controle, para resultados. Ainda, a eficiência, eficácia e efetividade das políticas públicas seriam perseguidas em todas as etapas, de forma integrada, por um conjunto de regras que se podem denominar de choque de gestão, transparência e controle, inclusive com medidas antieconômicas.

Salientamos que são procedimentos exigidos e tem como fito principal atender a Constituição Federal/88; a Lei Complementar 101/00 – LRF; Lei 4.320/64. e as diligências emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Devido à importância denotadas por estas matérias, desde já agradeço o apoio dos Nobres Edis na aprovação destes projetos nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Atenciosamente.

**ADELCO
FRANCISCO**
LOPO: 39564487153

ADELCO FRANCISCO LOPO
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por ADELINO FRANCISCO
LOPES 36964487153
Nº: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Secretaria de Receita Federal
do Brasil - RFB, OU=HSC-CPF e-CPF A1, OU=CN=HSC RFB v1
OU=AR DAFRA DO DARCIS CERTIFICADORA, OU=,
Presencial, OU=31304546000108, CN=ADELINO
FRANCISCO LOPES 36964487153
Resido:
Localização:
Data: 2024.06.10 11:42:19-0300
2023.1.6



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
CNPJ 33.000.670/0001-67

PROJETO DE LEI N.º 1174/2024

DE 10 DE JUNHO DE 2024

“Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir Crédito Adicional por Superávit do Exercício Anterior e dá outras providências.”

ADELINO FRANCISCO LOPO, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Superávit, no orçamento vigente para o exercício de 2023, no valor de **R\$ 350.000,00 (Trezentos e Cinquenta Mil Reais)**, para criar as seguintes dotações orçamentárias.

ÓRGÃO:	10 – Secret. Mun. Industria, Comercio e Turismo		
Unidade:	01 - Secret. Mun. Industria, Comercio e Turismo		
Função:	23 – Comércio e Serviços		
SUBFUNÇÃO:	695 - Turismo		
PROGRAMA:	5010 – Desenv. Da Industria, Comércio e Turismo		
PROJ/ATIVIDADE:	2059 – Manut. De Ações de Promoção de Eventos Turismo		
DOTAÇÃO:	3.3.90.39	Outros Serv. De Terc. – Pessoa Jur.	R\$ 350.000,00
TOTAL DA ATIVIDADE			R\$ 350.000,00

Art. 2º. Será utilizado como fonte de recursos para abertura das dotações no valor de **R\$ 350.000,00 (Trezentos e Cinquenta Mil Reais)**, será do Superávit do Exercício Anterior.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder á inclusão das despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, na Lei Orçamentária Anual – LOA e no Plano Plurianual – PPA, para os exercícios de 2022 a 2025.

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pontal do Araguaia – MT, 10 de Junho de 2024.

ADELINO
FRANCISCO
LOPO:39564487153
ADELCINO FRANCISCO LOPO
Prefeito Municipal

Assinado eletronicamente por ADELINO FRANCISCO LOPO:39564487153
NO CADERNO: CADERNO DE ASSINATURAS DE TITULARES E SUBSTITUTOS
do Poder Executivo Municipal de Pontal do Araguaia/MT
Data: 10/06/2024 11:37:48
Assinado por: ADELINO FRANCISCO LOPO
CPF: 39564487153
Assinado em: 10/06/2024 11:37:48
Assinado por: ADELINO FRANCISCO LOPO